

à reserva remunerada, por meio da PORTARIA RR Nº 91, de 27/10/2017, em razão da Ata nº 002/2026 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 003/2026 - JPMSS; de acordo com o 10, inciso III § 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, alterada pela Lei nº 9.387/2021; e alterações da Lei nº 8.388/2016 e Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, Incorporação de Gratificação de Representação - processo 2022/860607; alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$18.647,86 (Dezoito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.700,77
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 340,15
 Gratificação de Localidade Especial - 20% 340,15
 Gratificação de Tropa - 10% 170,08
 Incorporação de Representação - 80% 5.268,14
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.700,77
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 510,23
 Representação por Graduação - 35% 595,27
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 3.187,67
 Adicional de Inatividade - 35% 4.834,63
 Total de Proventos 18.647,86

II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/06/2026.

III - Os efeitos financeiros jurídicos retroagirão a 05/03/2026, data da Sessão Ordinária nº 003/2026 - JPMSS nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1334218

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
 PORTARIA RE Nº 941 DE 04 DE MAIO DE 2026**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2026/2388918.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-officio", por incapacidade o Subtenente PM RR RG 12497 CARLOS DE OLIVEIRA ALVES, MF 4004680/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da PORTARIA RR Nº 424, de 08/01/2018, em razão da Ata nº 001/2026 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 001/2026 - JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 10, inciso III § 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, "caput", inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 12.595,20 (Doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.785,81
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 714,32
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 714,32
 Gratificação de Tropa - 10% 178,58
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.785,81
 Gratificação de Serviço Ativo 30% 535,74
 Representação por Graduação - 35% 625,03
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.901,88
 Adicional de Inatividade - 35% 2.884,52
 Auxílio Invalidez 1.469,19
 Total de Proventos 12.595,20

II - Os efeitos jurídicos e financeiros desta Portaria retroagirão a 12/01/2026, data da Sessão Ordinária nº 001/2026 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/06/2026.

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-officio".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1334013

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
 PORTARIA RR Nº 1.014 DE 11 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2026/2339320.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, com remuneração proporcional, no mesmo posto, de acordo com os artigos 67, inc. I c/c art. 60, inc. II c/c art.66, inc. I e II, §3º, inc. III da Lei Complementar nº142/2021; art.66, inc. I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "H" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº142/2021, CABO PM RG 39609 VICTOR VINÍCIOS DE MORARSS E SILVA, mat. nº 4220360/1, lotado no Comando de Policiamento da Capital II - CPC II (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.311,51 (dois mil, trezentos e onze reais e cinquenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM proporcional a 4.583 dias de 12.306 dias, que corresponde a 49,3448% sobre R\$1.386,03	547,16
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	109,43
Gratificação de Localidade Especial - 30%	164,15
Gratificação de Tropa - 10%	54,72
Gratificação de Risco de Vida - 100%	547,16
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	164,15
Representação por Graduação - 30%	164,15
Gratificação por Tempo de Serviço - 10%	175,09
Adicional de Inatividade - 20%	385,20
Total de Proventos	2.311,51

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1333936

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
 PORTARIA RR Nº 1168 DE 20 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2026/2456891.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 1º SARGENTO PM RG 22288 WALMIR PEREIRA DOS SANTOS, mat. nº 5590329/1, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão de Polícia Rural (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.126,01 (onze mil, cento e vinte seis reais e um centavo), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.785,81
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	714,32
Gratificação de Localidade Especial - 40%	714,32
Gratificação de Tropa - 10%	178,58
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.785,81
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	535,74
Representação por Graduação - 35%	625,03
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.901,88
Adicional de Inatividade - 35%	2.884,52
Total de Proventos	11.126,01

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2026, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1333944